



**Câmara Municipal de Guaíba**  
Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**

Cria o Festival Estudantil de Música Urbana de Guaíba - FESMUG. A presente lei se destina ao fomento da educação musical e instiga a criança a compor letras e músicas, além de inseri-las nos festivais.

**Art. 1** A lei tem como objetivo criar cotas de inscrição para participantes que não estejam matriculados no ensino fundamental e médio.

**Art. 2** O percentual de participantes não matriculados nas modalidades estudantis não poderá ultrapassar a cota de 50% (cinquenta por cento) por grupo, banda, orquestra ou dupla de músicos.

**Art. 3** A inscrição é permitida para músicos, compositores e cantores, não existindo cota máxima de estudantes das modalidades fundamental e médio, nas categorias pública ou particular.

**Art 4** Cada escola municipal poderá inscrever músicos, cantores e compositores, que não sejam necessariamente estudantes da própria instituição, permitindo aos estudantes de outras escolas representar uma instituição a sua escolha, cabendo às próprias instituições regulamentar a escolha de seus participantes.

**Art. 5** O FESMUG tem como propósito estimular a criação, a composição, e a escrita de letras inéditas, ou seja, nunca publicadas ou apresentadas a público, rejeitando o plágio e a cópia. Serão aceitas somente arranjos feitos a partir de instrumentos musicais como os de corda, sopro, teclado, harmônica, percussão e voz.

**Art. 6** Não serão permitidas as criações obtidas por meio de efeitos digitais, como música eletrônica, nem o uso de samples.

**Art . 7** O presente regulamento caberá a cada edição do FESMUG, garantindo por lei a proteção da essência e do fomento musical.





**Câmara Municipal de Guaíba**  
Estado do Rio Grande do Sul

PLL 170/2023 - AUTORIA: Ver. Marmotha  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 024560 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 59B99F0C45375CA3759BB9C35889E38F1**

